



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4382/2017

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento de honorários de sucumbência aos Procuradores, Assessores Jurídicos e Professores Advogados do NPJ-FDG da AESGA, conforme previsão da Lei Federal nº 13.105/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o rateio de honorários advocatícios aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo e comissionados que exercem a função de advocacia na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme disposições a seguir.

Art. 2º Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, e naquelas nas quais o Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, da Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG, mantida pela AESGA, acompanhá-las, através dos seus docentes advogados, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos, sucumbência ou pagos administrativamente serão destinados integralmente aos Procuradores, Assessores Jurídicos ou Professores Advogados, respectivamente.

§1º Os honorários advocatícios, que constituem verba de natureza privada, nos termos do Código de Processo Civil, serão distribuídos de forma igualitária, mensalmente, entre Procuradores e Assessores Jurídicos, quando a ação tiver como parte a AESGA; e entre os docentes advogados lotados no NPJ-FDG, quando este for o responsável pelo acompanhamento processual, mediante repasse a ser feito pelo Departamento de Tesouraria da AESGA.

§2º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos à AESGA, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 3º Em caso de pagamento administrativo de dívida total ou parcial, desde que já proposta a respectiva ação judicial, bem como em qualquer das hipóteses de extinção do crédito, os honorários advocatícios incidirão no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito ou da parcela.

Art. 4º Os depósitos dos honorários advocatícios de que tratam esta Lei serão efetuados em contas bancárias específicas a serem abertas em nome da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, sendo uma para a Procuradoria e Assessoria Jurídica, e outra para o Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º As contas bancárias de que tratam o *caput* deste artigo, serão geridas pelo Departamento de Tesouraria, acompanhadas e fiscalizadas pela Procuradoria e Assessoria Jurídica da AESGA, e Núcleo de Prática Jurídica, respectivamente, e movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias.

§ 2º O gestor das contas de que tratam o *caput* deste artigo disponibilizará, mensalmente, relatório dos saldos existentes e suas origens, bem como dos rateios realizados.

Art. 5º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento, acordo ou convenção individual ou coletiva que retire dos beneficiários o direito ao recebimento dos honorários regulamentado nesta lei.

Art. 6º Deixarão de perceber a verba honorária sucumbencial prevista nesta lei, os procuradores, assessores e professores que são advogados, que estiverem:

- I – em licença para tratar de interesses particulares;
- II – em licença para atividade política;
- III – em licença para o serviço militar;
- IV – em licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- V – no exercício de mandato eletivo;
- VI – suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
- VII – quando cedido a outro Ente ou Poder;
- VIII – em inatividade.

Art. 7º Os beneficiários de que trata esta lei, perderão o direito ao recebimento da verba honorária sucumbencial prevista nesta lei, quando da extinção do vínculo com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns ou com o Núcleo de Prática Jurídica, da FDG-AESGA, a contar da data do respectivo ato.

Art. 8º Os beneficiários de que tratam esta Lei continuarão percebendo os honorários advocatícios mesmo nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- I – licença por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor ou de sua família;
- II – licença por acidente em serviço;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença à adotante;
- V – licença-paternidade;
- VI – no gozo de suas férias regulamentares;
- VII – licença-prêmio.

Art. 9º Existindo na data 31/12/2016, créditos depositados na conta descrita no art. 4º, estes poderão ser distribuídos entre os beneficiários, independentemente, de atendido o prazo previsto no §1º do art. 2º.

Art. 10. Os honorários advocatícios serão contabilizados como receitas extraorçamentárias.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 06 de abril de 2017.


Izaias Regis Neto
Prefeito